



Câmara Municipal de Cordeirópolis

AUTÓGRAFO Nº.1316

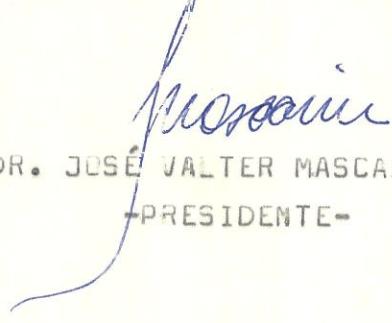
A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:

Artigo 1º - A contar de 1º de julho do corrente exercício, fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a reajustar em 35% (trinta e cinco por cento), os salários e os valores dos padrões de vencimentos dos Servidores Municipais, da Administração Direta e Indireta do Município, como também, os proventos à inatividade e pensões, mantidos pela municipalidade e, as gratificações concedidas, criadas por Lei Municipal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de julho do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 21 de junho de 1985.


DR. JOSÉ VALTER MASCARIN

PRESIDENTE